



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Tomada de Preço nº. 002/2021

Recorrente: EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.750.635/0001-31

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba realizou, no dia 11 de fevereiro de 2021 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2021, para Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de 05 (cinco) quadras poliesportivas com vestiários e banheiros distribuídas na zona urbana e zona rural do Município de Princesa Isabel/PB, conforme projeto básico.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.750.635/0001-31.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“13.0. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N.º S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.”

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 23/02/2021 no Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no dia 02/03/2021 encontra-se **TEMPESTIVO**.

II - DO OCORRIDO

No dia 11 de fevereiro de 2021 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel/PB em sua sala, para realização da Tomada de Preços n.º 002/2021, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 22/02/2021 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2021 às 09:00 (nove horas).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Foram julgadas **habilitadas** as empresas: E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; VL. TECNOLÓGICA LTDA; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI-EPP; CONSTRUTORA VALÉRIO LTDA. OBS.: AS EMPRESAS VL. TECNOLÓGICA LTDA E COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as mesmas, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com a Lei Complementar de nº 123/2006.

Foram julgadas **inabilitadas** as empresas SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI (ITENS: 8.3.3. E 8.3.4.); OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (ITEM: 8.3.2.); EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ITEM: 8.3.4.); COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TEC. E LOCAÇÕES EIRELI-ME (ITENS: 8.3.2., 8.3.3. E 8.3.4.); EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES (ITENS: 8.2.1., 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. E 8.3.4.).

A **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi considerada inabilitada por supostamente desatender o item 8.3.4 do edital.

A **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 – Para a reforma do julgamento da Recorrente **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

1.1 – Em relação a sua inabilitação, a recorrente não se defende dos motivos que levou a sua inabilitação, mas sim, pede inabilitação de seus concorrentes.

1.2 – Faz o seguinte questionamento:

A empresa - **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, fez o seu cadastro no dia 03 de fevereiro de 2021 apresentando uma certidão da Receita Federal datada em 19/09/2020 com revalidação até 17/01/2021.

1.3 – Faz o seguinte questionamento:

A empresa -**VL TECNO ENGENHARIA LTDA** fez o seu cadastro no dia 05 de fevereiro de 2021 apresentando uma certidão do FGTS com vencimento em 18/12/2020.

1.4 – Faz o seguinte questionamento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

A empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI não atendeu ao item 8.2.3 do edital (balanço patrimonial na forma da Lei) apresentou o balanço patrimonial sem o comparativo ao período anterior descumprindo o Parágrafo Primeiro do Artigo 176 da Lei 6.404/76, aliada a Alínea a do item,10. NBC TG 26 (R3) de 06/11/2015, do Conselho Federal de Contabilidade, combinado com os itens 38 e 38ª da mesma norma.

1.5 – Faz o seguinte questionamento:

A empresa CONSTRUTORA VALÉRIO LTDA, não atendeu ao item 8.2.3 do edital (balanço patrimonial na forma da Lei) apresentou o balanço patrimonial sem o comparativo ao período anterior descumprindo o Parágrafo Primeiro do Artigo 176 da Lei 6.404/76, aliada a Alínea a do item,10. NBC TG 26 (R3) de 06/11/2015, do Conselho Federal de Contabilidade, combinado com os itens 38 e 38ª da mesma norma.

ANÁLISE DO PEDIDO

A Recorrente pede que esta comissão de licitação que:

Diante do exposto, requeremos e esperamos que a Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB, usando o princípio da sabedoria, o princípio da isonomia e o princípio da razoabilidade, reconsidere da sua decisão da inabilitação da empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, tornando - a habilitada para prosseguir no certame, assegurando a mesma os seus direitos líquidos e inquestionáveis.

E a inabilitação das empresas - COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, -VL TECNO ENGENHARIA LTDA, pelo não atendimento ao item 8.2.1, Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores nos seus artigos 27, inciso IV e o 29, incisos III e IV

CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI, e a CONSTRUTORA VALÉRIO LTDA, pelo não atendimento ao item 8.2.3 do edital e a Lei 6.404/76 art. 176 e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Ao analisar o seu pedido de reconsiderar a empresa *EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA* habilitada julgo seu pedido, **INDEFERIDO**, pois em nenhum momento do seu recurso administrativo, a mesma aponta algum fato relevante para reforma da decisão de torna-la habilitada.

Ao analisar o **item 1.2 acima citado**, conferidos os elementos apresentados e lei específica verificamos que a exigência de registro cadastral ou certificado como requisito de habilitação, afrontará o art. 32, §



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

3º, da Lei 8.666/1993 e art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, *quando não for conferida ao licitante a possibilidade de apresentar, no lugar dar comprovação de cadastramento ou certificado de registro cadastral, os documentos de habilitação previstos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993.* Desta forma julgo seu pedido de inabilitar a empresa COVALE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, **INDEFERIDO.**

Ao analisar o **item 1.3 acima citado**, conferidos os elementos apresentados e lei específica verificamos que a exigência de registro cadastral ou certificado como requisito de habilitação, afrontará o art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993 e art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, *quando não for conferida ao licitante a possibilidade de apresentar, no lugar dar comprovação de cadastramento ou certificado de registro cadastral, os documentos de habilitação previstos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993.* Desta forma julgo seu pedido de inabilitar a empresa VL TECNO ENGENHARIA LTDA, **INDEFERIDO.**

Ao analisar o **item 1.4 acima citado** e ao verificar o disposto no item 8.2.3 do edital, esclarecemos que o balanço patrimonial em licitações objetiva comprovar a capacidade financeira da empresa. Essa capacidade é denominada “qualificação econômico-financeira”, descrita na referida Lei. Considerando que o balanço analisado (pag. 179 a 182) contém Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo (pag. 188); Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial ; Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro); Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular. Desta forma como ficou demonstrada a boa capacidade financeira da empresa citada, além dos elementos básicos e necessários a apresentação de balanços patrimoniais em licitações prevista em lei, julgo o pedido de inabilitação da empresa CONTRUTORA J. GALDINO EIRELI no item 8.2.3, **INDEFERIDO.**

Ao analisar o **item 1.4 acima citado** e ao verificar o disposto no item 8.2.3 do edital esclarecemos que o balanço patrimonial em licitações objetiva comprovar a capacidade financeira da empresa. Essa capacidade é denominada “qualificação econômico-financeira”, descrita na referida Lei. Considerando que o balanço analisado (pag. 03 a 13) contém Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e

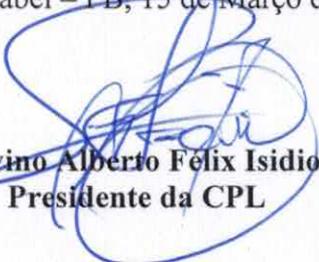


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Termo de Encerramento do mesmo (pag. 12 e 13); Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial ; Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro); Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular. Desta forma como ficou demonstrada a boa capacidade financeira da empresa citada, além dos elementos básicos e necessários a apresentação de balanços patrimoniais em licitações prevista em lei, julgo o pedido de inabilitação da empresa CONSTRUTORA VALERIO LTDA no item 8.2.3, **INDEFERIDO**. Mas mesmo assim, com base no parecer técnico da engenharia sobre o acervo da empresa, a mesma continua inabilitada.

Declarada **INABILITADA**, notifique-se a empresa recorrente, **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços 002/2021 será publicada na imprensa oficial. Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Princesa Isabel – PB, 15 de Março de 2021


Silyno Alberto Félix Isidoro
Presidente da CPL